



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº92/2020

Institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará e autoriza a sua execução, **a partir do dia 1º.9.2020**, nas unidades da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza e na Subseção Judiciária de Maracanaú.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atos editados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Ato nº 101/2020; Ato nº 104/2020; Ato nº 112/2020; Ato nº 162/2020; e Ato nº 199/2020) e Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 313/2020; Resolução nº 314/2020; Resolução nº 318/2020; e Portaria nº 79/2020), que enunciam medidas de adequação dos serviços judiciários ao momento de acentuada crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, na seara do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato nº 315, de 24.8.2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que autoriza, no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas, o retorno às atividades presenciais de perícias perante os Juizados Especiais Federais, e de audiências em todas as varas, segundo calendário a ser definido pelas respectivas Direções do Foro, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos na atividade judiciária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.608, 30.5.2020, do Governo do Estado do Ceará, que, entre outras medidas, traçou o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas, iniciado em 1º.6.2020, permitindo a retomada da cadeia produtiva, a partir daquelas com maior impacto econômico e maior capacidade de proteção ao risco de contágio, com retorno estruturado em fases, estando Fortaleza e os municípios da Macrorregião de Fortaleza em sua quarta e última fase, medidas que continuam vigentes segundo o Decreto nº 33.722, de 22.8.2020;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, fruto do trabalho desenvolvido pelo Comitê de Gerenciamento dos Riscos e Respostas às demandas relacionadas a Covid-19 – GerCovid, constituído pelas Portarias nºs 57/2020 e 59/2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, e pelos grupos de trabalho formalizados pelas Portarias nºs 61/2020, 62/2020 e 63/2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, assunto do Processo Administrativo SEI nº 0003016-77.2020.4.05.7600 e submetido ao crivo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que, nas tratativas finais, reservou-se às unidades judiciárias sediadas nos municípios de Fortaleza e Maracanaú (versão simplificada e atualizada de acordo com o que foi autorizado),

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, em sua versão simplificada e atualizada, e AUTORIZAR a sua execução, **a partir do dia 1º.9.2020**, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Justiça Federal no Ceará.

§ 1º **O Plano de Retomada constitui o Anexo I desta Portaria, dela fazendo parte integrante.**

§ 2º O Plano de Retomada rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - proteção à saúde humana e caráter essencial da jurisdição;

II - recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

III - informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;

IV - retorno gradual e responsável das atividades presenciais;

V - preferência para manutenção do atendimento remoto pelos meios tecnológicos disponíveis, na forma prevista nos atos editados pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VI - preferência para realização de audiências e sessões de julgamento por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou sessão de julgamento virtual por meio eletrônico, de acordo com a respectiva normatização;

VII - prioridade para o teletrabalho, em especial, para as pessoas do grupo de risco.

§ 3º Poderão ser adotadas medidas adicionais de precaução, com a finalidade de adaptar o Plano de Retomada às normas sanitárias e de saúde pública de cada município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia e particularidades supervenientes surgidas no tocante à prevenção de contágio.

Art. 2º. Em sua fase inicial, o Plano de Retomada compreende as atividades presenciais necessárias à realização de perícias no domínio dos Juizados Especiais Federais, e de audiências perante as varas federais de qualquer competência, além de diligências a serem praticadas pelos oficiais de justiça, desde que vinculadas à consecução de tais atos processuais.

§ 1º Os atos previstos no *caput* deste artigo restringem-se às unidades da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza e à Subseção Judiciária de Maracanaú, e serão implementados em três fases, observado o seguinte calendário acumulativo de serviços, de acordo com a pertinente localidade:

I – primeira fase, a partir de 1º.9.2020:

a) FORTALEZA:

1. edifício-sede no Centro: perícias dos Juizados Especiais Federais; atividades dos oficiais de justiça;

2. edifício anexo na Aldeota: audiências criminais;

b) MARACANAÚ: audiências criminais; perícias dos Juizados Especiais Federais; atividades dos oficiais de justiça;

II - segunda fase, a partir de 14.9.2020, observada a continuidade dos atos do inciso anterior:

a) FORTALEZA:

1. edifício-sede no Centro: audiências dos Juizados Especiais Federais;

2. 21ª Vara Federal (UNIFOR): audiências dos Juizados Especiais Federais;

b) MARACANAÚ: audiências dos Juizados Especiais Federais;

III – terceira fase, a partir de em 28.9.2020, observada a continuidade dos atos dos incisos anteriores:

a) FORTALEZA:

1. edifício-sede no Centro: audiências cíveis;

b) MARACANAÚ: audiências cíveis.

§ 2º Para a realização das audiências e perícias, caberá ao magistrado zelar pela observância das medidas sanitárias, utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), distanciamento mínimo e higienização do ambiente ao final de cada ato, afora o cumprimento do horário designado para o ato e dos intervalos definidos entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas.

§ 3º Na ausência ou falta de equipamentos para o cumprimento das medidas sanitárias contra a disseminação da COVID-19, a autoridade que preside o ato deverá imediatamente suspendê-lo, comunicando o fato à Direção do Foro para as providências necessárias.

§ 4º Advogados, partes e testemunhas deverão aguardar no local especialmente designado, respeitado o distanciamento mínimo e as condições de acesso e permanência nos prédios da Justiça Federal no Ceará.

§ 5º O agendamento para uso dos espaços destinados à realização das audiências e perícias deverá ser decidido pelos magistrados de comum acordo e de forma equitativa, a fim de permitir o uso racional e equilibrado dentro do horário definido para o trabalho presencial.

§ 6º Enquanto não permitido o acesso ao Campus da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), localidade em que está situada a 21ª Vara Federal, as audiências dos processos de sua competência poderão ocorrer, a critério do respectivo juízo, nas instalações do edifício-sede da Seção Judiciária do Ceará, no Centro, obedecido o disposto no § 5º do *caput* deste artigo.

§ 7º Em caráter eventual e excepcional, perícias poderão ser realizadas aos sábados, caso a demanda reprimida assim recomende e tenha sido exaurida a capacidade semanal, mediante decisão da Direção do Foro em comum acordo com os magistrados, observadas as normas de duração do trabalho, a devida publicidade e a antecedência necessária.

§ 8º Para o retorno seguro, devem ser observados os regramentos adicionais constantes do Plano de Retomada, sobretudo as regras sobre intervalo entre as audiências, quantitativo e localização de salas utilizadas, número de servidores e prevenção de contágio pela COVID-19.

§ 9º Em atenção aos preceitos contidos no § 2º do *caput* do art. 1º desta Portaria e à interpretação analógica da garantia prevista no § 3º do art. 3º da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, havendo manifestação contrária de uma ou ambas as partes, quanto à realização presencial da audiência ou perícia, compete ao respectivo magistrado apreciar possível suspensão ou realização do ato por meio eletrônico.

Art. 3º. Para as etapas estabelecidas no art. 2º, a chefia de cada unidade organizará suas equipes de trabalho, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta e em somente um turno de trabalho, seguida de 1 (uma) semana de teletrabalho, cumpridas as seguintes regras:

I - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros das demais equipes, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;

II - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada;

III - nas unidades em que o efetivo total não permita a formação de equipes em número suficiente para o atendimento presencial, caberá à chefia da unidade organizar a escala em turnos alternados, sem que haja presença concomitante de pessoas que integrem grupos distintos, buscando o máximo possível respeitar as regras acima;

IV - o rodízio assegurará que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de eventual trabalho aos sábados, obedecidas as normas de duração do trabalho;

V - os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 permanecerão em teletrabalho.

§ 1º Em relação às atividades dos oficiais de justiça lotados em Fortaleza, deve ser observado o seguinte:

I - os oficiais escalados para os plantões ordinário e extraordinário terão a faculdade de comparecer à CEMAN presencialmente, das 12h às 16h30min dos dias úteis, a fim de realizar exclusivamente as diligências do plantão, sendo vedada a realização de quaisquer outras atividades;

II - os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados da distribuição ordinária que se refiram às atividades especificadas no art. 2º desta Portaria, observadas as disposições do Regulamento da CEMAN. Os prazos regulamentares voltam a correr em relação aos referidos expedientes, que deverão ser cumpridos e devolvidos preferencialmente a distância;

III - os oficiais de justiça que integrem o grupo de risco deverão cumprir a distância os mandados mencionados no item anterior. Não sendo possível o cumprimento remoto de determinado expediente, o oficial deverá enviá-lo para redistribuição fundamentadamente, conforme orientações a serem expedidas pela Supervisão da CEMAN;

IV - até 6 (seis) oficiais de justiça não plantonistas poderão ter acesso simultâneo à CEMAN, entre 8h e 11h dos dias úteis, exclusivamente para adotar as providências necessárias ao cumprimento e devolução dos mandados a que alude o art. 2º desta Portaria, caso não seja possível realizar tais providências a distância;

V - quando necessária a realização de diligências presenciais, os oficiais de justiça deverão fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) fornecido pela Justiça Federal no Ceará, respeitadas todas as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos públicos de saúde e sanitário.

§ 2º Na Subseção Judiciária de Maracanaú, caberá ao Juiz Federal Diretor da Subseção dispor sobre o quantitativo presencial de oficiais de justiça, seguida a proporcionalidade, a necessidade e execução das normas de prevenção.

Art. 4º. Fica estabelecido o intervalo de 8h às 16h30min para o expediente presencial, divididos em dois turnos de trabalho, nos horários de 8h às 12h15min e de 12h15min às 16h30min.

§ 1º O atendimento das partes e interessados ocorrerá de forma preferencialmente remota, conforme canais de acesso listados no sítio eletrônico da Justiça Federal no Ceará.

§ 2º **Em caso de imperiosa necessidade devidamente justificada e caracterizada, a critério do magistrado ou do diretor da unidade**, o atendimento ao público será promovido no horário de 12h às 16h e segundo agendamento prévio realizado neste mesmo período, por meio dos aludidos canais de acesso. O agendamento terá validade após confirmação pela respectiva unidade.

§ 3º Nos casos de audiências e perícias, o agendamento poderá ocorrer de 8h às 16h.

Art. 5º. A Direção da Secretaria Administrativa disporá, por meio de deliberação própria, sobre os serviços terceirizados aptos a suprir o retorno gradual das atividades presenciais tratadas nesta Portaria, com o restabelecimento da carga horária contratual para aqueles que sofreram readequação de objeto em razão do contingenciamento provocado pela pandemia e que agora precisem ser recompostos, verificadas e cumpridas as negociações contratuais entabuladas.

Art. 6º. Como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, é vedado o consumo de qualquer tipo de alimento no interior dos prédios da Justiça Federal no Ceará.

Parágrafo único. Como medida complementar, a Secretaria Administrativa deverá providenciar restrição absoluta de acesso a áreas de refeitórios e copas de alimentação.

Art. 7º. Após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas nos artigos anteriores e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de disseminação da pandemia de COVID-19 no Estado do Ceará, o Plano de Retomada poderá ser estendido às Subseções Judiciárias não contempladas nesse período inicial, inclusive, bem como poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios da Justiça Federal no Ceará ou o fechamento de unidades específicas.

Parágrafo único. Na possibilidade de abrandamento da pandemia de COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, o Plano de Retomada poderá ser ampliado e abranger outras atividades, contanto que submetido e previamente autorizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 8º. Ficam mantidas as demais orientações quanto ao trabalho remoto, acesso às instalações físicas, suspensão dos prazos dos processos físicos, plantão judicial, atividades dos oficiais de justiça, entre outras regulações, publicadas durante o período de regime de trabalho diferenciado instituído na 5ª Região e decorrente da pandemia de COVID-19, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 9º O Plano de Retomada, em sua versão integral (originária), é considerado norma complementar às disposições sobre o retorno às atividades presenciais, em tudo que não contrarie o contido nesta Portaria e no Ato nº 315/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **O Plano de Retomada originário forma o Anexo II desta Portaria.**

Art. 10. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação deste ato serão resolvidos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 27/08/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1695047** e o código CRC **AD3CB506**.

Anexo I - PA SEI Nº 0003016-77.2020.4.05.7600 - documento 1694964

Anexo II - PA SEI Nº 0003016-77.2020.4.05.7600- documento 1694960